

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1312001/2021
FLS.	4057
Rub.	

## • LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI

• CNPJ.: 37.220.531/0001-08 • INS. ESTADUAL: 12.645179-6 • INS. MUNICIPAL: 98265419

### RECURSO ADMINISTRATIVO

**A**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/ MARANHÃO**

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 006/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1312001/2021**

**Data de Abertura: 24/01/2021 09:00HRS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de drenagem profunda, com pavimentação asfáltica e sinalização horizontal e vertical no Residencial Maria Rita no município de Pedreiras/MA.

A empresa **LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.220.531/0001-08, com sede na Avenida Principal nº 07, Bairro Cohab Anil-IV, cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.053-335 por intermédio de seu representante legal **Sr. Luís Felipe da Silva Ferreira, Empresário - Administrador, portador do RG nº 0199788520021 SESP/MA e do CPF nº 052.986.573-46**, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão da administração pública que **INABILITOU** a Recorrente, pelos fatos e fundamentos que passará a expor:

#### **DOS FATOS E DIREITOS:**

Conforme ata da sessão realizada no dia 31 de janeiro de 2022, o Presidente da Comissão alegou que a empresa deixou de cumprir o que cita abaixo:

#### **LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 37.220.531/0001-08:**

**Atestado de capacidade técnico profissional em cópia simples sem a devida autenticação, e contempla apenas drenagem superficial sendo incompatível com o objeto.**

Ocorre que, em literal afronta ao que dispõe a legislação, a administração resolve INABILITAR a empresa por não apresentar documento autenticado em cartório, bem como atestado incompatível com o objeto.

• LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI  
• AV. PRINCIPAL, Nº 07, COHAB ANIL IV – SÃO LUÍS – MARANHÃO. • CEP 65.053-335  
• EMAIL: LFX.ENGENHARIA@GMAIL.COM  
• TELEFONE: (98) 98888-9285

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1312003/202 J
FLS.	4058
Rub.	

## • LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI

• CNPJ.: 37.220.531/0001-08 • INS. ESTADUAL: 12.645179-6 • INS. MUNICIPAL: 98265419

Para começar, quero esclarecer que o atestado apresentado é averbado pelo Órgão fiscalizador de Obras, ou melhor, O CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO, **com emissão no dia 29 de janeiro de 2002, que naquela época, a averbação era apenas no carimbo, e seu original é arquivado pelo órgão.**

Vale salientar, que o órgão originador do Atestado técnico profissional (GERENCIA DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO), com esfera acima e tem fé pública, podendo a comissão ter realizado a devida diligência, tanto no CREA, como no Setor do Estado, como já foi feito em um certame anterior NESTA MESMA PREFEITURA, COMO TAMBÉM EM OUTRAS PREFEITURAS, sendo aceito e habilitado (**CÓPIAS DA ATA EM ANEXO**), que, por fim, vamos considerar como equívoco a sua CONTRADIÇÃO, e portanto, cabe a nós entrar com nossos direitos, e NÃO ser prejudicados.

**E, por ser um documento público, e ter sua validade jurídica**, os serviços executados e aprovados, não cabe a comissão negar a aceitação, e por mais estranho que pareça, tomar outra decisão sobre o documento, com exigência não contida em Lei.

Logo, citamos a Lei de Desburocratização, Lei ° 13.726, de 08 de outubro de 2018, objetivo é racionalizar atos e procedimentos administrativos, simplificando formalidades e exigências desnecessárias, que não é o caso, pois o documento já tem sua validação pelo Órgão Fiscalizador, o CREA.

Apenas o que fica estranho, é a comissão ter duas decisões, onde na primeira, já foi validado, e na segunda, há negação.

Em relação a exigência de compatibilidade do atestado do profissional, a comissão não apresentou algum documento junto a ata da sessão, assinada pelo setor de engenharia do Município, comprovando a decisão, pois não cabe a comissão julgar, bem como não tem autonomia. Deixo registrado neste recurso.

Preliminarmente, O atestado técnico profissional apresentado, com valor significativo, bem como serviços e características SIMILARES com o objeto e exigências bem mais que o que está sendo licitado, e com 90% dos serviços que a prefeitura se interessa a contratar.

• LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI  
• AV. PRINCIPAL, N° 07, COHAB ANIL IV – SÃO LUÍS – MARANHÃO. • CEP 65.053-335  
• EMAIL: [LFX.ENGENHARIA@GMAIL.COM](mailto:LFX.ENGENHARIA@GMAIL.COM)  
• TELEFONE: (98) 98888-9285

	PEDREIRAS/MA
Proc.	1352003/202 J
FLS.	4059
Rub.	

## • LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI

• CNPJ.: 37.220.531/0001-08 • INS. ESTADUAL: 12.645179-6 • INS. MUNICIPAL: 98265419

### DO QUE CITA EDITAL:

*Para atendimento à qualificação técnico-profissional: profissional de nível superior, ENGENHEIRO, reconhecido pelo CREA e/ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA e/ou CAU, comprovando ter executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.*

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 3º, estipula que:

**Art. 30, A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

**I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

*§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares (grifo nosso) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

• LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI  
• AV. PRINCIPAL, Nº 07, COHAB ANIL IV – SÃO LUÍS – MARANHÃO. • CEP 65.053-335  
• EMAIL: [LFX.ENGENHARIALFX@GMAIL.COM](mailto:LFX.ENGENHARIALFX@GMAIL.COM)  
• TELEFONE: (98) 98888-9285

	PEDREIRAS/MA
Proc.	1312003/202 J
FLS.	4060
Rub.	

• **LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI**

• CNPJ.: 37.220.531/0001-08 • INS. ESTADUAL: 12.645179-6 • INS. MUNICIPAL: 98265419

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "**Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.**"

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Veja, como a Lei é clara quanto a similaridade, pois nosso técnico atende aos requisitos e com experiência nas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, e não tem justificativa da não compatibilidade. Vale citar o acórdão 1502/2009 Plenário: "**CRITÉRIO DE COMPATIBILIDADE OU SEMELHANÇA: Aceite a comprovação de capacitação técnica proveniente de obras diferentes daquela licitadas, passando a ter como critério a semelhança entre os serviços a serem comprovados, e não as obras em que foram executados. Por exemplo, abstendo-se de recusar serviços semelhantes prestados em obras ferroviárias ou de vias urbanas quando da comprovação de qualificação para executar obras rodoviárias**"

Ora, nos casos de serviços de engenharia, qualquer exigência que não esteja prevista na Lei, configura ilegalidade e inobservância da norma, bem como restrição de licitantes. Assim, cabe quanto a qualificação técnica, a contratante exigir o que está previsto em Lei.

A propósito, não se trata de entendimento recente, conforme é possível constatar nos seguintes acórdãos relacionados:

**"Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade." Acórdão 1.140/2005-Plenário.**

• **LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
• AV. PRINCIPAL, Nº 07, COHAB ANIL IV – SÃO LUÍS – MARANHÃO. • CEP 65.053-335  
• EMAIL: [LFX.ENGENHARIA@GMAIL.COM](mailto:LFX.ENGENHARIA@GMAIL.COM)  
• TELEFONE: (98) 98888-9285

• LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI

• CNPJ.: 37.220.531/0001-08 • INS. ESTADUAL: 12.645179-6 • INS. MUNICIPAL: 98265419

“Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais”. Acórdão 449/2017 – Plenário.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Automação Industrial Ltda. – Automind noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na Concorrência 22/2014, promovida pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, que teriam restringido o caráter competitivo do certame. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VII, c/c art. 235, do Regimento Interno do TCU, e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fulcro no art. 276, § 5º, do Regimento Interno/TCU, revogar a medida cautelar preliminarmente adotada nestes autos;

9.3. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à Codevasf que:

9.3.1. a exigência contida no subitem 4.2.2.3, alínea d.1, do instrumento convocatório da Concorrência 22/2014 não guarda conformidade com o disposto no art. 30, § 3º, da Lei de Licitações e com a jurisprudência deste Tribunal, sendo certo que sempre deve ser admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela objeto do certame (grifonosso).

Além jurisprudência, vamos ver a opinião de alguns doutrinadores sobre esse assunto:

Mestre Marçal Justen Filho em “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993. “É proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto

• LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI

• AV. PRINCIPAL, Nº 07, COHAB ANIL IV – SÃO LUÍS – MARANHÃO. • CEP 65.053-335

• EMAIL: LFX.ENGENHARIA@GMAIL.COM

• TELEFONE: (98) 98888-9285

PEDREIRAS/MA
Proc. 1312003/202 1
FLS 4062
Rub. _____

## • LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI

• CNPJ.: 37.220.531/0001-08 • INS. ESTADUAL: 12.645179-6 • INS. MUNICIPAL: 98265419

**licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração."**

Ainda, Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, pag. 336, ao comentar o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que trata da qualificação profissional do licitante: **"Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. (...)**

Já O Saudoso Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que: **"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza."**

Sabe-se que as licitações seguem o princípio do formalismo moderado, segundo o qual a análise dos documentos deve ser feita de forma a valorizar o conteúdo da exigência, e, não, a sua linguagem literal. É defeso inabilitar licitante para atender formalismo excessivo, porque referido ato contrariaria interesse público primário da licitação, que é incentivar a competitividade para alcançar das melhores propostas comerciais.

Portanto, observa-se um equívoco ao INABILITAR a empresa, tendo em vista que atendeu ao que dispõe o edital e a Lei, no que se refere a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e logo, cumpriu com os demais documentos a ser exigidos.

### • LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI

• AV. PRINCIPAL, Nº 07, COHAB ANIL IV – SÃO LUÍS – MARANHÃO. • CEP 65.053-335

• EMAIL: [LFX.ENGENHARIALFX@GMAIL.COM](mailto:LFX.ENGENHARIALFX@GMAIL.COM)

• TELEFONE: (98) 98888-9285





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA  
Proc. 1332005/2021  
FLS. 4064  
Rub. \_\_\_\_\_

PEDREIRAS/MA  
Proc. 2207002/2021  
FLS. 4640  
Rub. \_\_\_\_\_

Processo Administrativo: 2207002/2021

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Data da Sessão: 03/09/2021

Horário: 09h00min.

Data da 2ª Sessão: 15/09/2021

Horário: 14h00min.

ATA DA 2ª SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adequação/recuperação de estradas vicinais no município de Pedreiras/MA.

Ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h00min (catorze horas), por medida de segurança a sessão foi realizada no Auditório do Centro Administrativo, localizado na Rua Manoel Trindade, nº 145, Centro, CEP: 65.725-000 - Pedreiras/MA, A Comissão de Permanente de Licitação – CPL, designados pela Portaria nº 019/2021, datada de 05 de janeiro de 2021, composta por: Denilson Sousa Medeiros (Presidente da CPL), Edmar Rodrigues de Oliveira (Secretário da CPL), Felipe de Sousa (membro da CPL), acompanhados também do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087, designado pela Portaria nº 042/2021, de 07 de janeiro de 2021, com a finalidade de apurar as propostas de preços e documentação dos interessados da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 013/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adequação/recuperação de estradas vicinais no município de Pedreiras/MA. Iniciados os trabalhos o Presidente da CPL constatou a presença de 04 (quatro) licitantes no certame, as empresas:

CONSTRUTORA COSTA R LTDA – EPP, CNPJ: 11.749.808/0001-92

ASEVEDO SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, 17.739.353/0001-00

CIRCULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 03.258.232/0001-32

J R CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA, CNPJ: 29.403.541/0001-42

Ato contínuo foi constatado um novo representante na sessão, conforme segue:

CIRCULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 03.258.232/0001-32

NOVO Representante: Andrey Sousa Costa, CPF: 724.594.093-20

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Mutirão – Pedreiras/MA

E-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br)

Página 1 de 3





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA  
Proc. 1332003/202 J  
FLS. 4065  
Rub. e

PEDREIRAS/MA  
Proc. 2201007/202 J  
FLS. 4671  
Rub. e

Continuando, a Comissão de Licitação comunicou a todos os presentes que a sessão havia sido suspensa para análise e autenticações dos Documentos de Habilitação, feito isso, a comissão informa ainda que todos os documentos de habilitação foram analisados e as certidões via internet foram autenticados, no entanto, apresentamos o resultado da fase de habilitação, conforme segue:

**EMPRESAS HABILITADAS:**

CONSTRUTORA COSTA R LTDA – EPP, CNPJ: 11.749.808/0001-93

CONSTRUSERVICE C EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.643.644/0001-00

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.382.431/0001-70

H. T. CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 21.404.096/0001-23

LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI, 37.220.531/0001-08

ASEVEDO SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, 17.739.353/0001-00

CIRCULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 03.258.232/0001-32

C. H. M. NUNES E CIA LTDA, CNPJ: 24.441.752/0001-56

AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA, CNPJ: 36.865.799/0001-26

SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 34.777.223/0001-81

S. C. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.676.296/0001-19

J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA, CNPJ: 14.795.690/0001-27

CENTRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 19.125.738/0001-03

JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI, CNPJ: 08.866.317/0001-17

A C LAGO EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 18.976.185/0001-30

JR CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA, CNPJ: 29.403.541/0001-42

**EMPRESAS INABILITADAS:**

IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 19.541.608/0001-51  
Motivo: Ausência da certidão negativa de débitos da dívida ativa do estado.

ST CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CNPJ: 38.130.886/0001-60  
Motivo: Apresentou garantia para habilitação com o valor inferior ao exigido no edital.

CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 18.166.662/0001-00  
Motivo: Apresentou a certidão de falência fora do prazo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA  
Proc. 131200/2021  
FLS. 4066  
Rub. 2

PEDREIRAS/MA  
Proc. 110100/2021  
FLS. 4642  
Rub. 1

Em prosseguimento, a Comissão de Licitação após informar o resultado da fase de habilitação, concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo, conforme subitem 8.1.1, alínea (a) do edital.

Feito isso, a Comissão decide suspender a sessão, o aviso de reabertura da sessão será publicado no Diário Oficial do Município-DOM e enviado nos e-mails das licitantes participantes do processo licitatório.

E nada mais havendo, o Presidente da CPL encerrou a sessão. A presente Ata foi lavrada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, Assessor Especial da CPL e pelas licitantes presentes.

Pedreiras/MA, 15 de setembro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E ACESSOR ESPECIAL DA CPL

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURAS
PRESIDENTE	DENILSON SOUSA MEDEIROS	
SECRETÁRIO	EDMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	
MEMBRO	FELIPE DE SOUSA	
ASS. ESPECIAL	WAGNER NOGUEIRA LEITE SILVA	

LICITANTES PARTICIPANTES DO CERTAME

~~CONSTRUTORA COSTA R LTDA - EPP, CNPJ: 11.749.808/0001-92  
Representante: Acácio Barbosa Moura Junior, CPF: 006.905.783-42~~

~~ASEVEDO SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, 17.739.353/0001-00  
Representante: Raffick de Sousa Serejo, CPF: 903.305.873-15~~

~~CIRCULO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 03.258.232/0001-32  
NOVO Representante: Andrey Sousa Costa, CPF: 724.594.093-20~~

~~Raissa Cristina Pimentel Sousa  
J R CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA, CNPJ: 29.403.541/0001-42  
Representante: Raissa Cristina Pimentel Sousa, CPF: 047.741.363-36~~



Processo nº 0908001/2021

**ATA DE REALIZAÇÃO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**

**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação/adequação de estradas vicinais no município de Governador Nunes Freire/MA conforme contrato de repasse nº 890852/2019, conforme Especificações constantes do Anexo I do Presente Edital (Projeto Básico)".

**ATA DE REUNIÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**

Aos cinco dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte um, às 09:00h (nove) horas, na sala de reuniões da comissão permanente de licitação, da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire – MA. Designada pela Portaria nº 062/2021, datada de 18 de janeiro de 2021, composta por: Aécio Pereira Santos, presidente, Sr. Jose Augusto Silva dos Santos, membro, Sra. Laís Emanuele de Sousa Lopes, membro, com a finalidade de apurar a documentação e as propostas de preços dos interessados na Tomada de Preços nº 007/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação/adequação de estradas vicinais no município de Governador Nunes Freire/MA conforme contrato de repasse nº 890852/2019, conforme Especificações constantes do Anexo I do Presente Edital (Projeto Básico). Retomando os trabalhos conforme Aviso de Reabertura de Licitação, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, na Edição de nº 185, Sexta Feira, 01 de outubro de 2021. O Presidente iniciou a sessão informando em ATA que não se fizeram presentes as empresas **LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI, FELIPE F ARAUJO CONTRUÇÕES EIRELI, MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, JRB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, BX EMPEENDIEMTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, J R CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI, ROBERTO CONSTRUTORA LTDA, e a CONSMAP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** por meio de seus representantes legais. Dando continuidade aos trabalhos da análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação, o Presidente da Comissão resolve declarar Inabilitada a empresa **JRB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, por apresentar Apólice de Garantia de Participação com valor inferior a 1% do previsto em Edital, resolve declarar Inabilitada a empresa **ROBERTO CONSTRUTORA LTDA**, por apresentar documentos de Habilitação em desconformidade com o Edital, no que se refere ao Item 5.2.2, letra E, Certidão de Negativa de Débitos Fiscais, resolve declarar Habilitadas as empresas: **LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI, FELIPE F ARAUJO CONTRUÇÕES EIRELI, MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, J R CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONSMAP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e BX EMPEENDIEMTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, pois apresentaram documentação em conformidade com os requisitos do edital, em atendimento ao Art. 109 inciso, será



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA

CNPJ – 01.612.834/0001-10


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

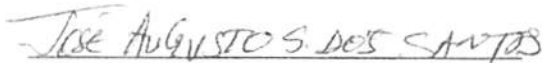
	PEDREIRAS/MA
Proc	133202/2021
FLS	4068
Rub	

aberto prazo para recurso de 5 dias úteis, ficando marcado reabertura de licitação para Abertura de Envelopes de Proposta, dia 19/10/2021. Sem mais para o momento encerrou-se a sessão da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Presidente, Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Licitantes Presentes.

**Comissão Permanente de Licitação – CPL:**

  
**Aécio Pereira Santos**  
Presidente - CPL

  
**Laís Emanuele de Sousa Lopes**  
Membro

  
**Jose Augusto Silva dos Santos**  
Membro

**LICITANTE:**

---

**LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
CNPJ de nº 37.220.531/0001-08  
Representante Ausente

---

**FELIPE F ARAUJO CONTRUÇÕES EIRELI**  
CNPJ de nº 38.338.902/0001-05  
Representante Ausente

---

**MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**  
CNPJ de nº 26.746.084/0001-09  
Representante Ausente



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PEDREIRAS/MA
Proc. 1352005/2021
FLS. 4069
Rub. _____

---

**JRB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ de nº 07.967.959/0001-40]

Representante Ausente

---

**BX EMPEENDIEMTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ de nº 25.453.894/0001-04

Representante Ausente

---

**J R CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ de nº 09.432.305/0001-47

Representante Ausente

---

**ROBERTO CONSTRUTORA LTDA,**

CNPJ de nº 06.311.813/0001-89

Representante Ausente

---

**CONSMAP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ de nº 15.508.162/0001-02

Representante Ausente

CP

f

B

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000

## **RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO 004/2021**

**PROCESSO Nº 078/2021**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO POVOADO BACABEIRA ATÉ O POVOADO LAGO BONITO NO MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA- MA.**

Trata-se de relatório de análise dos documentos de habilitação no curso do processo licitatório em epigrafe, a sessão de abertura ocorrida em 22/10/2021 as 08h00min, foi suspensa pela presidente da comissão permanente de licitação para análise detalhada e emissão deste relatório.

Conforme ata da abertura, os envelopes de HABILITAÇÃO das empresas participantes foram abertos, numerados pelos seus respectivos representantes e concedido vista aos licitantes para que fizessem suas análises, ao final foi consignado em ata as arguições, conforme abaixo:

### **DAS ALEGAÇÕES**

1. A licitante **E DE J S RODRIGUES - EPP** alegou que a empresa **ROBERTO CONSTRUTORA LTDA - EPP** apresentou certidão positiva de falência e concordata, sobre a **RR ASSESSORIA E EMPREEENDIMENTOS LTDA - ME**, alegou que o atestado de capacidade técnico não é compatível com o objeto, e que **LFX EMPREEMDIMENTOS EIRELI** apresentou atestado de capacidade técnica não é compatível e que foi apresentado "fora dos padrões";
2. A licitante **RR ASSESSORIA E EMPREEENDIMENTOS LTDA - ME** alegou que a empresa **E DE J S RODRIGUES - EPP** apresentou acervo incompatível com o objeto e não apresentou atestado de capacidade técnica;
3. A licitante **LFX EMPREEMDIMENTOS EIRELI** alegou que as licitantes **ROBERTO CONSTRUTORA LTDA - EPP** e **E DE J S RODRIGUES - EPP** apresentaram o Anexo V (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO) sem assinatura do responsável Técnico;
4. A licitante **ROBERTO CONSTRUTORA LTDA - EPP** alegou que as empresas **E DE J S RODRIGUES - EPP** e **RR ASSESSORIA E EMPREEENDIMENTOS LTDA - ME** não apresentaram atestado de capacidade técnica compatível com o objeto.

### **DA ANÁLISE**

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000

1. **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA:** em análise conjunta com o engenheiro das documentações de habilitação a licitante atendeu a todas às exigências do edital, inclusive quanto a qualificação técnica.
2. **ROBERTO CONSTRUTORA LTDA - EPP:** atendeu as exigências relativa a HABILITAÇÃO. A certidão emitida pelo fórum da comarca de Macaraçumé-MA informa sobre a tramitação de ação de execução fiscal. Não trata-se de ação de pedido de falência e/ou recuperação judicial/extrajudicial. A certidão daquele fórum abrange vários tipos de ações: varas cíveis, comercio, fazenda pública, família, falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial. A certidão positiva apenas ação de execução fiscal que, em síntese, trata-se de cobrança judicial de dívidas tributárias ou não tributárias pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN. Não há relação com ações de falência ou recuperação judicial/extrajudicial. No que concerne ao Anexo V (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO) sem assinatura do responsável Técnico, aplicamos o princípio de formalismo moderado amplamente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União-TCU (Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara, Acórdão 5181/2012-Primeira Câmara, Acórdão 1924/2011-Plenário, Acórdão 1795/2015-Plenário). Não se mostra razoável inabilitar licitante por esse motivo.
3. **E DE J S RODRIGUES - EPP:** atendeu as exigências relativa a HABILITAÇÃO. A licitante apresentou CAT com registro de atestado referente aos serviços de melhoramento e recuperação de estrada vicinal, portanto, compatível com objeto da Tomada de Preços nº04/2021. Cabendo registrar que o edital no item 6. 1.3, letra b.1. exige somente a apresentação de comprovação de qualificação técnica do **profissional**. No que concerne ao Anexo V (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO) sem assinatura do responsável Técnico, aplicamos o princípio de formalismo moderado amplamente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União-TCU (Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara, Acórdão 5181/2012-Primeira Câmara, Acórdão 1924/2011-Plenário, Acórdão 1795/2015-Plenário), não se mostra razoável inabilitar licitante por esse motivo.
4. **LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI:** atendeu as exigências relativa a HABILITAÇÃO. Em análise aos atestado contatamos a compatibilidade com o objeto da licitação. E quanto à alegação de ser "fora do padrão", não há razão para inabilitação por esse motivo. A finalidade do atestado é aferir se a concorrente detém qualificação para executar o objeto, não importando a forma de apresentação.

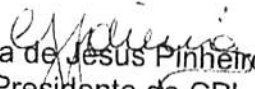
PEDREIRAS/MA	
Proc.	1312003/2023
FLS.	4072
Rub.	2

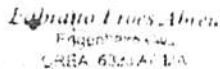
## RESULTADO

Considerando o exposto, as empresas consideradas **HABILITADAS** foram as empresas **LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI, E DE J S RODRIGUES - EPP, ROBERTO CONSTRUTORA LTDA - EPP e RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Considerando isso, fica aberto o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio deste relatório aos licitantes, para a apresentação de recursos (Art. 109, I, a, lei 8.666/93).

Turilândia - MA, 04 de novembro de 2021

  
Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira  
Presidente da CPL

  
Município de Turilândia  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CPL 6324/2021



PEDREIRAS/MA  
Proc 1352001/202 d  
FLS 4073  
Rub d



ESTADO DO MARANHÃO  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LUIS  
ASSESSORIA ESPECIAL

RECEBIDO  
NO PART  
AMARANHÃO  
07/04/02 03 A 09  
Mury de Lacerda S. Ribeiro  
CREA-MA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa SERVENG-CIVILSAN S/A – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, com sede à Rua Deputado Vicente Penido, 255 – Vila Maria, na cidade de São Paulo, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 48.540.421/0001-31, executou para GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – GEPLAN, as obras de Construção do Complexo Viário do Turu, em São Luis/MA, com as características abaixo descritas:

**a) Contrato/Ordem de Serviço/Valor:**

A obra em referência foi objeto do contrato nº 3448/99-GDRSL, de 19/10/2000 nº 6520/2000-GDRSL e 4450/2001-GDRSL e Aditivos, celebrados entre a GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO – GEPLAN e SERVENG-CIVILSAN S/A – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, cujo início dos trabalhos foi autorizado pela Ordem de Serviço 002/AEE, de 01/03/2001. O valor do referido Contrato incluído os seus Aditivos, foi de R\$ 5.833.890,52 (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos) a preços de agosto/2000, em um período de 8 (oito) meses de obra.

**b) Localização da Obra**

O Complexo Viário do Turu localiza-se no cruzamento das Av. Jerônimo de Albuquerque com a Av. São Luís Rei de França na junção dos bairros COHAB/Turu/Anil/Angelim, dentro do perímetro urbano de São Luis/MA.

Avenida Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo  
E-mail [grslz@ma.gov.br](mailto:grslz@ma.gov.br) Telefone (98) 232.3400, Fac-símile (98) 232.3261  
CNPJ N.º 02.942.671/0001-05 – Inscrição Estadual : Isento  
Cep 65035-320  
São Luis – Maranhão

  
ESTADO DO MARANHÃO  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LUÍS  
ASSESSORIA ESPECIAL

02/02 01 09  
Mary das Graças Ribeiro  
Chefe de Gabinete

c) Descrição dos Principais Elementos Constitutivos da Obra:

O Complexo Viário é composto de: túnel com 340,00m de comprimento e 17,50m de largura, sendo 72,00m coberto e 268,00m descoberto, quatro alças laterais com 7,10 de largura e uma pista auxiliar com 480m de comprimento e 7,10m de largura. Os trabalhos compreenderam projeto e execução de todas as obras, sendo que o momento extraordinário de transporte (item 4.4 da planilha) trata-se de material proveniente da execução de escavação do túnel.

c.1 Trecho Descoberto: Infra-estrutura em cortina de estacas escavadas, armadas, justapostas, tangentes diâmetro 42cm. Comprimento variando de 5,50 a 10,80m concretadas com concreto auto-adensável de alto desempenho; FCK  $\geq$  30 Mpa.

Superestrutura: muro de concreto armado sobre as estacas atirantado com tirantes de barra de comprimento 18,50m e 1.1/4" de diâmetro, com capacidade de 33ton. Completa o trecho descoberto muro de contenção de concreto armado. Altura variando de 1,00m a 3,80m

c.2 Trecho Coberto: Infra-estrutura em cortina de estacas escavadas, armadas, justapostas tangentes diâmetro 42cm, comprimento 10,80m concretadas com concreto auto-adensável de alto desempenho FCK  $\geq$  30 Mpa.

Superestrutura: bloco de concreto armado sobre as estacas, vigas de concreto protendido, FCK  $\geq$  35 Mpa, pesando cada viga 15,00ton (37 unidades), e pré-lajes de concreto armado pré-moldadas pesando cada laje 1,50ton., com FCK  $\geq$  30 Mpa solidarizadas com concreto no local e impermeabilizadas com mastique betuminoso tipo Igolflex. Todos os pré-moldados foram transportados em carretas especiais e posicionados com guindaste.

c.3 Trecho Coberto/Descoberto: volume de concreto auto-adensável de alto desempenho igual a 1.205m<sup>3</sup>. Estacas revestidas com concreto projetado, desempenado, área revestida 1.600m<sup>2</sup>.

Avenida Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo  
E-mail [qrstz@ma.gov.br](mailto:qrstz@ma.gov.br) Telefone (98) 232.3400, Fac-símile (98) 232.3261  
CNPJ N.º 02.942.671/0001-05 – Inscrição Estadual : Isento  
Cep 65035-320  
São Luís – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LUÍS  
ASSESSORIA ESPECIAL

volume de concreto 98,50m<sup>3</sup>. Comprimento de estacas escoradas, justapostas tangentes de 8.763,00m.

c.4 Drenagem superior: em tubos de concreto poroso diâmetro 40cm envolto em brita nº "0" e manta Geotextil (Bidim), comprimento das tubulações 280,00m.

Inferior: em tubos de concreto armado CA-2 diâmetro variando de 30cm a 120cm. Emissário principal em túnel de tubo armo, diâmetro 120cm executado pelo método não destrutivo de comprimento 141,00m (Túnel Liner).

c.5 Terraplenagem e Pavimentação: escavação do túnel com escavadeiras hidráulicas e material transportado em via urbana para bota fora. Sub-base e base com material laterítico transportado em via urbana de jazidas existentes fora do perímetro urbano.

d) Equipamentos Especiais Utilizados na Obra:

- Perfuratriz Wirth B-5 com entubadora
- Perfuratriz Wirth B-1 com entubadora
- Guindaste sobre pneus cap. 120ton. e lança de 30,00m
- Carreta para transporte das vigas pré-moldadas

e) Etapas e Fases já Concluídas:

Todas as etapas e fases construtivas da referida obra encontram-se plenamente concluídas.

COGEA - MA.  
DECLARAÇÃO PRESENTE  
ATTESTANDO A REALIZAÇÃO DA  
INSPEÇÃO DE QUALIDADE  
Nº 164/03 03 1 09  
Mary da Glória S. Ribeiro  
Coordenadora de Qualidade



ESTADO DO MARANHÃO  
 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LUÍS  
 ASSESSORIA ESPECIAL

1) Descrição dos Serviços Executados com as Respectivas Quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unit	QUANT
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Fornecimento e colocação de placas indicativas da obra	m2	80,00
1.2	Taxas e licenças diversas	Vb	1,00
1.3	Canteiro de obras até 250 m <sup>2</sup> , em madeira, incluindo pátio de pré-moldados	Vb	1,00
1.4	Mobilização e desmobilização de equipamento de terraplenagem	Vb	1,00
1.5	Mobiliz. e desmobiliz. de equipamento para execução de estacas escavadas e montagem pré-moldados	Vb	1,00
1.6	Locação de obras lineares	M	2.250,00
2	SERVIÇOS DIVERSOS		
2.1	Interferência		
2.1.1	Remanejamento de redes de alta tensão	M	680,00
2.1.2	Remanejamento de redes de distribuição de água com diâmetro até 150 mm	M	450,00
2.1.3	Remanejamento de adutora de D=250 mm	M	600,00
2.1.4	Remanejamento de rede de esgoto com D<=300 mm	M	350,00
2.1.5	Remanejamento de redes telefônicas, incluindo cabos e caixas	M	780,00
2.2	Demolições e Remoções		
2.2.1	Retirada de guias pré-fabricadas de concreto	M	2.850,00
2.2.2	Demolição mecanizada de pavimentação asfáltica inclusive carga de caminhão carroceria	m2	9.800,00
2.2.3	Remoção para botar fora incluindo carga e descarga com DT=10km	M	2.950,00
2.2.4	Retirada de postes de iluminação pública	Un	20,00
2.2.5	Demolição de casa em alvenaria de tijolos padrão médio	m2	2.200,00
2.2.6	Demolição mecânica de concreto estrutural, incluindo carga de material demolido	m3	200,00
2.3	Desvios de Tráfego		
2.3.1	Escavação, carga, transp. Descarga e espalhamento de mat. De 1ª cat, com DMT de 3000 a 5000 m	m3	16.000,00
2.3.2	Escav., carga, transp. Desc. e espalhamento de mat. para revestimento primário, DMT de 3000 a 5000 m	m3	6.400,00
2.3.3	Execução de imprimadura impermeabilizante betuminosa incluindo aquisição de material	m2	24.000,00
2.3.4	Execução de imprimadura ligante betuminosa incluindo aquisição de material	m3	24.000,00
2.3.5	Preparo e execução de AAUQ, inclusive aquisição de material	m2	980,00
2.3.6	Regularização do subleito	m3	24.000,00
2.3.7	Transporte de massa para pista com DT até 30km	m2	28.798,15
2.3.8	Momento extraordinário de transporte entre 05 e 35 km em área urbana	m3	164.000,00
2.3.9	Placas de sinalização em tinta refletiva padrão DNER para os desvios	m2	32,00
2.3.10	Manutenção e reparos nos desvios de tráfego, durante a execução da obras	Mês	6,00
2.3.11	Fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto simples D=400 mm	M	80,00
2.3.12	Fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto simples D=600 mm	M	140,00
2.3.13	Fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto simples D=800 mm	M	80,00
2.3.14	Escavação mecanizada de valas escoradas, solo q.q. Cat, exceto rocha, até 4m c/ escavad. Hidráulica	m3	60,00
2.3.15	Execução de lastro de areia	m3	1.300,00
2.3.16	Lastro de concreto magro, incluindo preparo, lançamento e regularização	m3	12,00
2.3.17	Execução de boca de lobo dupla tipo parede	Un	38,00
2.3.18			16,00
2.4	Recuperação de Edificações		
2.4.1	Recuperação de alvenaria	m2	800,00
2.4.2	Recuperação de pisos	m2	1.000,00
2.4.3	Recuperação de reboco	m2	1.600,00
2.4.4	Recuperação de revestimento externos	m2	800,00
2.4.5	Recuperação de telhados	m2	1.000,00
2.4.6	Recuperação de esquadrias de madeira D=42cm	m2	100,00
3	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS		

MA - MA  
 PRESENTE  
 RIBEIRO  
 MARY

Avenida Getúlio Vargas, 1.908 - Monte Castelo  
 E-mail grsiz@ma.gov.br Telefone (98) 232.3400, Fac-símile (98) 232.3261  
 CNPJ N.º 02.942.671/0001-05 - Inscrição Estadual : Isento  
 Cep 65035-320  
 São Luis - Maranhão

PEDREIRAS/MA  
 Proc. 135200/2021  
 FLS. 4077  
 Rub. 1



ESTADO DO MARANHÃO  
 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LUÍS  
 ASSESSORIA ESPECIAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unit	QUANT
3.1	Rampas de acesso e túnel		
3.1.1	Execução das cortinas em estacas justaposta diam. = 42cm FCK ≥ 30 Mpa	M	8.763,00
3.1.2	Escavação manual de valas, solo q.q. Cat, exceto rocha, até 2m de profundidade	m3	3.500,00
3.1.3	Reaterro apoiado de valas com material local	m3	298,00
3.1.4	Concreto magro, incluindo preparo lançamento e adensamento	m3	104,00
3.1.5	Fornecimento de aço CA-50 D 10 a 25 mm	Kg	89.430,00
3.1.6	Corte, dobra e colocação de aço CA-50 D-10 a 25 mm	Kg	89.430,00
3.1.7	Formas de chapas de madeira plastificada para concreto, levando-se em conta a utilização duas vezes	m2	
3.1.8	Fornecimento de concreto pré-misturado, fck=21 Mpa	m2	5.400,00
3.1.9	Bombeamento e adensamento mecânico de concreto	m3	
3.1.10	Reaterro de areia, compactado com água, incluindo transporte até 10 km.	m3	
3.1.11	Escavação de paredes, aplicação do "couir".	m3	
3.1.12	Fabricação dos painéis.	m3	
3.1.13	Montagem dos Painéis.	m2	
3.1.14	Fornecimento e instalação de tirantes de aço ST 85/105 D-32 mm para 33 tf	m2	
3.1.15	Execução de paredes guias em concreto armado para a escavação do diafragma	Un	
3.1.16	Fornecimento de concreto pré-misturado, fck=35Mpa (viga de coroamento e muro de contenção)	M	1.872,00
3.1.17		m3	884,00
3.2	Túnel em estrutura mista		
3.2.1	Aquisição de material para estrutura metálica		
3.2.2	Fabricação de estrutura metálica		
3.2.3	Montagem de estrutura metálica		
3.2.4	Fabricação de pré-laje	T	
3.2.5	Montagem de pré-laje	T	
3.2.6	Fornecimento de aço CA-50 diâmetro de 10 a 25 mm	T	
3.2.7	Corte, dobra e colocação de aço CA-50 D-10 a 25 mm	m2	
3.2.8	Fornecimento de concreto pré-misturado, fck=25Mpa	T	
3.2.9	Bombeamento e adensamento mecânico de concreto	Kg	
3.2.10	Formas de chapas de madeira plastificada para concreto, levando-se em conta a utilização 3 vezes	Kg	
3.2.11	Fornecimento e assentamento de apoios de neoprene 15 x 25 x 3 cm	m3	
3.2.12	Escavação manual de valas, solo q.q. Cat, exceto rocha, até 2m de profundidade	m3	
3.2.13	Reaterro apoiado de valas com material local	m2	
3.2.14	Concreto magro, incluindo preparo lançamento e adensamento	Un	
3.2.15	Formas de tábuas para concreto armado, levando-se em conta a utilização duas vezes	m3	
3.2.16	Fornecimento de concreto pré-misturado, fck=20 Mpa - TUNEL	m3	
3.2.17	Bombeamento e adensamento mecânico de concreto	m3	
3.2.18	Fabricação de guarda rodas simples	m2	
3.2.19	Fabricação de guarda rodas central (defensas)	m3	
3.2.20	Fabricação de guarda rodas duplo	m3	
3.2.21	Montagem de guarda rodas	M	
3.2.22	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto poroso D=20cm	M	340,00
3.2.23	Fornecimento e colocação de brita para drenos	M	
3.2.24	Fornecimento e colocação de bidim=OP-40	T	680,00
3.2.25	Fabricação de vigas pré-moldadas FCK ≥ 35 Mpa	M	808,00
3.2.26	Montagem de vigas pré-moldadas	m3	
3.2.27	Fabricação pré-laje FCK ≥ 35 Mpa	m2	
3.2.28	Montagem pré-laje	m3	
3.2.29	Fornecimento e assentamento de apoios de neoprene 30x30x5cm	m3	235,00
3.3	Laje Inferior	T	587,50
3.3.1	Concreto magro, incluindo preparo lançamento e adensamento	T	124,00
3.3.2	Fornecimento de aço CA-50 diâmetro de 10 a 25 mm	m3	310,00
3.3.3	Corte, dobra e colocação de aço CA-50 D-10 a 25 mm	m2	148,00
3.3.4	Fornecimento de concreto pré-misturado, fck=20 Mpa		
3.3.5	Bombeamento e adensamento mecânico de concreto	m3	
		Kg	
		Kg	
		m3	
		m3	

Avenida Getúlio Vargas, 1.908 - Monte Castelo  
 E-mail [grslz@ma.gov.br](mailto:grslz@ma.gov.br) Telefone (98) 232.3400, Fac-símile (98) 232.3261  
 CNPJ N.º 02.942.671/0001-05 - Inscrição Estadual: Isento  
 Cep 65035-320  
 São Luís - Maranhão

COMPLEXO VIÁRIO DO TIPI



ESTADO DO MARANHÃO  
 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LUÍS  
 ASSESSORIA ESPECIAL

RECIBO DE RECEBIMENTO  
 07/02/09  
 02/09  
 MARY... S. R. B. R.  
 Caixa do Doc. CREA-MA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unit	QUANT
3.3.6	Formas de tábuas para concreto armado, levando-se em conta a utilização duas vezes	m2	
3.3.7	Execução de serviços de rebaixamento de lençol freático através de ponteiros (well-points) inclusive mobilização de pessoal e equipamentos	Dia	
3.3.8	Fornecimento de concreto pré-misturado, fck=35Mpa (laje)	m3	227,00
4	<b>TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO</b>		
4.1	Escavação, carga, transp. Descarga e espalh. de mat. 1ª cat com motoscraper, DMT de 1000 a 1200 m	m3	48.700,00
4.2	Escavação, carga, transp. E espalh. De mat. 1ª cat com DMT 1000 a 1200 m	m3	7.500,00
4.3	Escavação carga, transp. Descarga e espalh. de mat. p/revest. Primário, DMT de 3,0 a 5,0 km	m3	38.148,00
4.4	Momento extraordinário de transporte entre 05 e 30 km em área urbana	m3xkm	382.680,00
4.5	Compactação de solos a 100% do proctor normal	m3	10.500,00
4.6	Compactação de revestimento primário a 100% do proctor normal	m3	12.720,00
4.7	Execução de imprimadura impermeabilizada betuminosa incluindo aquisição de material	m2	17.600,00
4.8	Execução de imprimadura ligante betuminosa incluindo aquisição de material	m2	17.600,00
4.9	Preparo e execução de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ, inclusive aquisição de material	T	2.180,00
4.10	Transporte de massa para pista com DT até 30km	Txkm	65.480,00
4.11	Fornecimento e assentamento de 1/2 fio de concreto pré-moldado 30x12x10cm	M	5.820,00
4.12	Execução de sarjetas de concreto fck=20 Mpa	m3	392,00
4.13	Execução de piso de concreto simples, e=7cm, com juntas de dilatação de 10mm	m2	4.490,00
4.14	Regularização do subleito	m2	17.000,00
5	<b>URBANIZAÇÃO</b>		
5.1	<b>Drenagem superficial</b>		
5.1.1	Escavação mecanizada de valas escoradas, solo q.q. Cat exceto rocha até 4m, c/ escavad. Hidráulica	m3	1.360,00
5.1.2	Escavação mecanizada de valas escoradas, solo q.q. cat. exceto rocha até 10m, c/ escavad. Hidráulica	m3	4.900,00
5.1.3	Exec. de escoramento contínuo com estacas-pranchas metálicas com profundidade máxima de 10,0 m	m2	4.900,00
5.1.4	Execução de lastro de areia	m3	50,00
5.1.5	Lastro de concreto magro, incluindo preparo, lançamento e regularização	m3	205,00
5.1.6	Fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto simples D=400 mm	M	51,00
5.1.7	Fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto simples D=600 mm	M	94,00
5.1.8	Fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto armado D=800 mm	M	126,00
5.1.9	Fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto armado D=1000 mm	M	330,00
5.1.10	Reaterro compactado de valas, com compactador tipo placa vibratória, potência 7HP	m3	5.086,00
5.1.11	Execução de boca de lobo simples tipo parede	un	16,00
5.1.12	Execução de boca de lobo dupla tipo parede	un	19,00
5.1.13	Poço de visita em concreto com tampão de ferro para D<=1,00m	un	15,00
5.1.14	Execução de boca de bueiro simples tubular de concreto D=1000mm	un	1,00
5.1.15	Esgotamento com bombas	hpxh	37.500,00
5.1.16	Enrocamento de proteção de talude com pedra e lançamento manual	m3	125,00
5.1.17	Reaterro de areia, compactado com água, incluindo fornecimento e transporte até 15 km	m3	3.758,00
5.1.18	Execução de dissipador de energia em concreto, incluindo fornecimento de materiais	m3	2,00
5.2	<b>Paisagismo</b>		
5.2.1	Fornecimento de terra preta para paisagismo com transporte até 5 km	m3	380,00
5.2.2	Plantio de grama em mudas incluindo preparo da terra e conserva	m2	2.060,00
5.2.3	Plantio de arbustos em geral, com altura mínima de 50 cm incluindo conserva	un	250,00
5.2.4	Plantio de árvores em geral com altura média de 2,5 m incluindo conserva	un	150,00
5.3	<b>Iluminação</b>		
5.3.1	Exec. de rede subterrânea em tubos de PVC para iluminação pública, incluindo fornecimento materiais	m	880,00
5.3.2	Execução de caixa de passagem 50x50x50cm, padrão CEMAR para redes de iluminação pública	un	38,00
5.3.3	Fornecimento e instalação de luminárias completas incluindo rede e complementos para o túnel	un	16,00
5.3.4	Fornec. e colocação de poste de concreto com 10 n. de altura p/ iluminação pública, incluindo luminária duplas e lâmpadas a vapor de mercúrio 400 W	un	34,00
6	<b>SINALIZAÇÃO E DEFENSAS</b>		
6.1	Pintura de faixa horizontal usando tinta refletiva com microesferas, e=12cm contínua	km	6,36

Avenida Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo  
 E-mail [grsiz@ma.gov.br](mailto:grsiz@ma.gov.br) Telefone (98) 232.3400, Fac-símile (98) 232.3261  
 CNPJ N.º 02.942.671/0001-05 – Inscrição Estadual : Isento  
 Cep 65035-320  
 São Luís – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO  
 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LUÍS  
 ASSESSORIA ESPECIAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unit	QUANT
6.2	Pintura de faixa horizontal usando tinta refletiva com microesferas, e=12cm descontinua	km	2,28
6.3	Pintura de setas e zebraado usando tinta refletiva com microesferas	m2	315,00
6.4	Placas de regulamentação tipo C-1 e C-2	un	14,00
6.5	Placa retangular tipos b/d (1,50m x 0,80m)	un	14,00
6.6	Placas retangular tipo A (2,00 m x 1,50 m)	un	6,00
6.7	Fornecimento e colocação de defensa metálica semimaleavel, simples	m	280,00
6.8	Fornecimento e colocação de tachões refletivos de 15x20cm	un	400,00

g) Período de Execução:

Início: Março de 2001

Término: Dezembro de 2001

h) Responsáveis Técnicos:

Engº Thadeu Luciano Marcondes Penido – CREA: 72.173-D/SP; Engº José Ribeiro do Carmo – CREA: 1065-D-PI.

Atestamos ainda, que a empresa SERVENG-CIVILSAN S/A – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, teve um bom desempenho, cumprindo tecnicamente os termos do contrato e demais exigências legais.

São Luís (MA) 29 de janeiro 2002

Jorge Roberto Uchôa de Oliveira  
 Assessor Especial

CREA - MA.

EM PRESENÇA DE  
 N.º 264/02

Mary dos Reis S. Ribeiro  
 Chefe de Gabinete

Avenida Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo  
 E-mail [grslz@ma.gov.br](mailto:grslz@ma.gov.br) Telefone (98) 232.3400, Fac-símile (98) 232.3261  
 CNPJ N.º 02.942.671/0001-05 – Inscrição Estadual : Isento  
 Cep 65035-320  
 São Luís – Maranhão

COMPLEXO VIÁRIO DO TURU - 7/7